



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo: **0000947-19.2010.8.20.0116**

SAFRA SEGUROS GERAIS S.A. E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **EDNA MARIA DA SILVA**, vem, nos termos do art. 1025 do CPC opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Quanto a correção monetária inicialmente esta E. Corte entendeu por manter o marco inicial da correção monetária desde o ajuizamento da demanda, vejamos:

“[...] Igualmente, não há qualquer ilegalidade nos juros e na correção monetária fixadas na sentença, uma vez que o argumento do recorrente é pela impossibilidade de correção monetária com base no valor do salário mínimo vigente à época da sentença, a contar a data do sinistro, o que não foi definido na sentença.”

Ocorre que tal decisão foi modificada após a oposição de Embargos de declaração, modificando a condenação para 40 salários mínimos da época do sinistro, porém, a correção monetária não foi modificada permanecendo o marco inicial como a data do ajuizamento da ação.

Temos que tal decisão é IMPOSSÍVEL DE SER CUMPRIDA tendo em vista que não há como aplicar Correção Monetária da data do ajuizamento (15/07/2010) MOEDA REAL aos valores datados de 1990 (época do sinistro), MOEDA CRUZEIRO.

Ressalte-se que, com o decorrer dos anos, houve variação da nossa moeda bem como a sua desvalorização.

Assim, é de comum sabença que, a moeda vigente à época do acidente era o CRUZEIRO, que foi substituído, com as mudanças econômicas do país, até chegar a moeda corrente: O REAL.

Insta salientar, que a CORREÇÃO MONETÁRIA aplicada deve acompanhar O SALÁRIO MÍNIMO DA DATA DO SINISTRO visto que não há como realizar os cálculos de conversão de índices PELO FATO DO MESMO SER IMPOSSÍVEL.

Desta feita, tem-se que ocorreu equívoco, uma vez que o cálculo da condenação é impossível de ser elaborado.

Assim, merece total acolhimento o *petitum* tendo em vista as razões acima esposadas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

GOIANINHA, 21 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN